



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0030/2021

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2021.

Processo nº 5000224-89.2021.4.02.5118,
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **2ª Vara Federal de Duque de Caxias**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao procedimento de **angioplastia**.

I – RELATÓRIO

1. De acordo com documento da clínica RenalDuc Instituto de Terapia Renal Ltda. (Evento 1_COMP2 pág. 1), emitido em 13 de janeiro de 2021, pela médica , o Autor, 63 anos, é portador de **diabetes mellitus e hipertensão arterial sistêmica**, evoluindo com **insuficiência renal crônica**, em programa regular de hemodiálise desde novembro de 2008. Evoluiu neste período com grande dificuldade de acesso vascular e de punção venosa profunda para instalação de CDL (cateter duplo lúmen), apresentando FAV (fístula arteriovenosa) em membro superior esquerdo com edema e sinais de estenose central, aguardando a realização de **angioplastia** no Hospital Universitário Pedro Ernesto, necessitando realizar este procedimento o mais breve possível para que não entre em falência de acesso e fique sem condições de realizar suas sessões regulares de hemodiálise para manutenção da sua vida. Foi informada a seguinte Classificação Internacional de Doenças (CID-10): **N18.0 – Doença renal em estágio final**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. O Anexo XXXI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade, e dá outras providências.
4. A Portaria nº 210/SAS/MS de 15 de junho de 2004 define as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular, e dá outras providências.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

5. A Deliberação CIB-RJ nº 5.890 de 19 de julho de 2019 que pactua as referências em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro.
6. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A **hipertensão arterial sistêmica (HAS)** é condição clínica multifatorial caracterizada por níveis elevados e sustentados de pressão arterial (PA). Associa-se frequentemente a alterações funcionais e/ou estruturais dos órgãos-alvo (coração, encéfalo, rins e vasos sanguíneos) e a alterações metabólicas, com consequente aumento do risco de eventos cardiovasculares fatais e não fatais. A **HAS** é diagnosticada pela detecção de níveis elevados e sustentados de PA pela medida casual. A linha demarcatória que define **HAS** considera valores de PA sistólica ≥ 140 mmHg e/ou de PA diastólica ≥ 90 mmHg¹.
2. O **diabetes mellitus (DM)** refere-se a um grupo heterogêneo de distúrbios metabólicos que apresenta em comum a hiperglicemia, a qual é o resultado de defeitos na ação da insulina, na secreção dela ou em ambas. Caracteriza-se pela deficiência de secreção da insulina e/ou sua incapacidade de exercer adequadamente seus efeitos. Alterações nos metabolismos lipídico e proteico são também frequentemente observados. A classificação atual do DM baseia-se na etiologia, e não no tipo de tratamento, portanto os termos DM insulino dependente e DM insulino independente devem ser eliminados dessa categoria classificatória. A classificação proposta pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pela Associação Americana de Diabetes (ADA) inclui quatro classes clínicas: DM tipo 1 (DM1), DM tipo 2 (DM2), outros tipos específicos de DM e DM gestacional².
3. A **insuficiência renal crônica (IRC)** refere-se a um diagnóstico sindrômico de perda progressiva e geralmente irreversível da função renal de depuração, ou seja, da filtração glomerular. Caracteriza-se pela deterioração das funções bioquímicas e fisiológicas de todos os sistemas orgânicos, secundária ao acúmulo de catabólitos (toxinas urêmicas), alterações do equilíbrio hidroeletrólítico e ácido básico, acidose metabólica, hipovolemia, hipercalemia,

¹Sociedade Brasileira de Cardiologia. VI Diretrizes Brasileiras de Hipertensão. Arquivos Brasileiros de Cardiologia, v.95, n.1, supl.1, p. 4-10, 2010. Disponível em:

<<http://www.scielo.br/pdf/abc/v95n1s1/v95n1s1.pdf>>. Acesso em: 19 jan. 2021.

²Sociedade Brasileira de Diabetes. Diretrizes da Sociedade Brasileira de Diabetes: 2017-2018. Sociedade Brasileira de Diabetes. Disponível em: <<http://www.diabetes.org.br/profissionais/images/2017/diretrizes/diretrizes-sbd-2017-2018.pdf>>. Acesso em: 19 jan. 2021.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

hiperfosfatemia, anemia e distúrbio hormonal, hiperparatireoidismo, infertilidade, retardo no crescimento, entre outros³.

4. O **edema** caracteriza-se por acúmulo anormal de líquido em tecidos ou cavidades do corpo. Na maioria dos casos, estão presentes sob a pele, na tela subcutânea⁴.

5. A **estenose** é a afecção em que uma estrutura anatômica é contraída além das dimensões normais⁵. A **estenose**, a infecção e a hemorragia são as complicações mais frequentes do acesso vascular e conduzem à perda irreversível do acesso em 29% dos casos⁶.

DO PLEITO

1. A **angioplastia** é a cirurgia realizada para a desobstrução de artérias. É uma técnica simples, porém sofisticada, que, entre outros benefícios, previne a ocorrência de infartos. Para realizar a angioplastia, um cirurgião vascular utiliza um cateter que é colocado dentro da artéria para abrir espaço e facilitar o fluxo sanguíneo. A angioplastia é importante para que o sangue chegue ao coração e seja bombeado para as demais partes do corpo humano.⁷

III – CONCLUSÃO

1. Em síntese, trata-se de Autor com quadro clínico de **doença renal em estágio final**, em tratamento com **hemodiálise**, apresentando **fistula arteriovenosa com edema e sinais de estenose central** (Evento 1_COMP2_pág. 1), solicitando o fornecimento de **angioplastia** (Evento 1, INIC1, Página 4).

2. Informa-se que a **angioplastia está indicada** ao tratamento da condição clínica do Autor - **doença renal em estágio final, com estenose central comprometendo fistula arteriovenosa para realização de hemodiálise** (Evento 1_COMP2_pág. 1). Além disso, **está coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: **angioplastia intraluminal de vasos das extremidades (sem stent); angioplastia intraluminal de vasos das extremidades (com stent não recoberto) e angioplastia intraluminal de vasos das extremidades (com stent recoberto)**, sob os seguintes códigos de procedimentos: 04.06.04.005-2, 04.06.04.006-0 e 04.06.04.007-9, conforme o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

3. Salienta-se que, por se tratar demanda cirúrgica, somente após a avaliação do médico especialista que irá realizar o procedimento, poderá ser definido o tipo de cirurgia mais adequado ao caso do Autor.

4. Para regulamentar o acesso aos procedimentos em cardiologia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro

³ I RIBEIRO, R. C. H. M. et al. Caracterização e etiologia da insuficiência renal crônica em unidade de nefrologia do interior do Estado de São Paulo. Acta Paulista de Enfermagem, v. 21 (Número Especial), p. 207-211, 2008. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ape/v21nspe/a13v21ns.pdf>> Acesso em: 19 jan. 2021.

⁴ Biblioteca Virtual em Saúde – BVS. Descrição de edema. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=C23.888.277>. Acesso em: 19 jan. 2021.

⁵ Biblioteca Virtual em Saúde – BVS. Descrição de estenose. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=C23.888.277>. Acesso em: 19 jan. 2021.

⁶ Scielo. FREITAS, C. et al. Consulta de acessos vasculares para hemodiálise – experiência de um centro. Angiologia e Cirurgia Vascular | Volume 7 | Número 1 | Março 2011. Disponível em: <<http://www.scielo.mec.pt/pdf/ang/v7n1/v7n1a05.pdf>>. Acesso em: 19 jan. 2021.

⁷ Angioplastia - Instituto Belczac de Cirurgia Vascular e Endovascular. Disponível em: <<http://www.institutoendovascular.com.br/doencas-vasculares/angioplastia/>> Acesso em 19 jan 2021.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade (Anexo XXXI), prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Cardiologia Regional de cada unidade federada.

5. Nesse sentido, no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite a CIB-RJ nº 5.890 de 19 de julho de 2019, que aprova a recomposição da **Rede de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro**⁸. Assim, o Estado do Rio conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção cardiológica e suas referências para as ações em cardiologia de média e alta complexidade por Região de Saúde no Estado do Rio de Janeiro (ANEXO I)⁹.

6. O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹⁰.

7. O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹¹.

8. Para que o Autor obtenha o acesso ao tratamento pleiteado no âmbito do SUS, sugere-se que se dirija à Secretaria Municipal de Saúde do seu município, munido de documento médico datado e atualizado (Evento 1 COMP2_pág. 1), contendo a referida solicitação a fim de ser encaminhado via Central de Regulação para uma das unidades habilitadas na Rede de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro para que receba o tratamento para sua moléstia.

9. Quanto ao questionamento sobre eventual regulação do autor para realização de procedimento de angioplastia e grau de risco, foi realizada consulta junto à plataforma do Sistema Estadual de Regulação (SER), onde verificou-se que consta para o Autor solicitação de “Consulta - Ambulatório 1ª vez em Cardiologia - Pré Angioplastia Coronariana”, graude risco Amarelo – urgência, solicitado em 21/07/2020, para o tratamento de **insuficiência renal crônica**, com situação agendada para o dia **04/08/2020**, às 08:00h, no **Hospital do Coração - HSCOR (Duque de Caxias)**.

⁸ A Deliberação CIB-RJ nº 5.890 de 19 de julho de 2019 que pactua as Referências em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/650-2019/julho/6520-deliberacao-cib-rj-n-5-890-de-19-de-julho-de-2019.html>>. Acesso em: 19 jan. 2021.

⁹ Deliberação CIB-RJ nº 3.129 de 25 de agosto de 2014. Rede de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/409-2014/agosto/3546-deliberacao-cib-n-3-129-de-25-de-agosto-de-2014.html>>. Acesso em: 19 jan. 2021.

¹⁰ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 19 jan. 2021.

¹¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf>. Acesso em: 19 jan. 2021.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

10. Assim, considerando que a consulta supracitada teria ocorrido em 04/08/2021, e o pedido de angioplastia data de 13/01/2021 (Evento 1_COMP2_pág. 1), e que o Hospital do Coração - HSCOR (Duque de Caxias) não está credenciado no CNES DataSUS como Serviço Especializado: cirurgia vascular, Classificação: fistula arteriovenosa com ou sem enxerto, **entende-se que o procedimento pode não ter sido realizado.**

11. Enquanto isso, em documento médico (Evento 1_COMP2_pág. 1) há relato de que o Autor aguarda a angioplastia a ser executada no HUPE – Hospital Universitário Pedro Ernesto (embora não tenha sido possível para este Núcleo ratificar essa espera em nenhum sistema de regulação), unidade a qual está credenciada no CNES DataSUS como Serviço Especializado: cirurgia vascular, Classificação: fistula arteriovenosa com ou sem enxerto.

12. Ressalta-se que em documento médico (Evento 1_COMP2_pág. 1) foi solicitado o procedimento cirúrgico (angioplastia) o mais breve possível para que não entre em falência de acesso e fique sem condições de realizar suas sessões regulares de hemodiálise para manutenção da sua vida. Assim, **salienta-se que a demora exacerbada na realização da cirurgia pode comprometer o prognóstico em questão.**

É o parecer.

À 2ª Vara Federal de Duque de Caxias, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

**FERNANDO ANTÔNIO DE
ALMEIDA GASPAR**
Médico
CRM-RJ 52.52996-3
ID. 3.047.165-6

VIRGINIA SILVA
Enfermeira
COREN/RJ 321.417
ID. 4.455.176-2

MARCELA MACHADO DURAO
Assistente de Coordenação
CRF-RJ 11517
ID. 4.216.255-6

**MARCIA LUZIA TRINDADE
MARQUES**
Farmacêutica
CRF- RJ 13615
Mat. 5.004.792-2

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

Data de Agendamento

a

CPF

Nome do Paciente

CNS

706401617002984

Tipo: Recurso

Selecione... Seleccione...

Situação

Id Solicitação

Somente com mandado judicial

Pesquisar

Solicitações de Consulta ou Exame

ID	Tipo	Recurso	Data da Solicitação	CNS	Paciente	Idade	CID	Agendado para	Situação	Ação
2922606	CONSULTA	Ambulatório 1ª vez em Cardiologia - Pré Angioplastia Coronariana	21/07/2020	706401617002984	CICERO PEDRO DA SILVA	64 ano(s), 6 meses e 21 dia(s)	H10 - Insuficiência renal crônica	04/05/2020 00:00 - HSCOR (DUQUE DE CARIAS)	Agendada	Opções